



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1832/98 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 1011/97

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 1011/97 visa excluir, para efeito do cálculo dos índices de que trata a lei 11.722/95, em seu artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, as complementações e compensações de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, bem como o pagamento de salários ou diferenças salariais em atraso.

O parágrafo 3º do artigo 4º do diploma municipal acima citado dispõe que "não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes".

Ocorre que o pagamento de complementações e compensações salariais relativas a salários passados e a quitação de salários ou diferenças em atraso, segundo o N. Vereador, não podem, de forma nenhuma, ser computados para efeito do teto estabelecido no dispositivo citado, sob pena de, ao reconhecer-se o direito dos servidores à reposição salarial, impedir que os seus salários continuem a ser protegidos contra a desvalorização imposta pela economia do País, perpetuando-se, assim, o descompasso entre os salários do funcionalismo e a realidade econômica.

São esses os motivos que ensejaram a apresentação desta propositura, a qual procura sanar a irregularidade apontada, evitando, assim, mais uma injustiça perpetrada contra o funcionalismo público municipal.

A par de todo o exposto, entendemos que a medida está revestida de elevado interesse público merecendo o apoio integral desta Comissão de Administração Pública.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01.12.98

Gilson Barreto - Presidente

Edivaldo Estima - Relator

Toninho Paiva

Jorge Taba